

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

11 / ABRIL / 2013

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 215/2013

ATUALIZA O ANEXO II, DA LEI Nº157/2009, QUE TRATA DA TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E DESLOCAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município envia Projeto de Lei para ser devidamente apreciado por essa respeitável Câmara Municipal.

Art. 1º. Determina a atualização do Anexo II, descrito no Art. 84 da Lei nº 157/2009, que trata da gratificação de função e deslocamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de 02 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Sobrado, 11 de abril de 2013



GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO

Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Gratificação de Direção Escolar

Diretor de escola com até 150 alunos	50%
Diretor de escola de 151 a 300 alunos	65%
Diretor de escola acima de 301 alunos	80%
Diretor Adjunto de escola de 151 a 300 alunos	30%
Diretor Adjunto de escola acima de 301 alunos	40%

Gratificação de Função

Coordenador Pedagógico	20% do vencimento básico do professor
------------------------	---------------------------------------

Gratificações de Deslocamento

Localidade de Ensino	Percentual de Gratificação
Da sede para: Areia Vermelha, Areia Branca, Café do Vento, Antas do Sono e Cordeiro I	10%
Da sede para: Caruçú e Lagoa do Padre	15%
Da sede para: Campo Grande, Cordeiro II e Figueira	20%


George José Porciúncula P. Coelho
Prefeito Constitucional